LEI nº 939/91.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder antecipação salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação de 10% (deis) por cento e 20% (vinte) por cento, respectivamente para os meses de Outubro e Novembro do corrente ano de 1.991., para todos os servidores públicos Municipais.

Parágrafo Único- O benefício extender-se-á aos Servidores conveniados com a SEED, a qual restituirá o município por força do Convênio.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1.991.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.
Prefeito Municipal de Cambará.